



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.152, DE 07 DE MARÇO DE 1989

= Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº
1.094, de 21 de agosto de 1987 =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1094, de 21 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação :

"A construção do prédio destinado à instalação das dependências fazendárias, tais como, Inspetoria Fiscal, Posto Fiscal e Supervisão de Controle de Arrecadação deverá se proceder dentro de dois (2) anos, a partir desta data, sob pena de reversão ao patrimônio Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Março de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOAO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração